

CIRCULAR SUSEP N° 16 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996

Regulamento a contabilização de provisões técnicas sobre prêmios de seguros mensais emitidos antecipadamente.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do disposto no art. 36, alíneas "b" e "g", do Decreto-lei n° 73, de 21 de novembro de 1996, e tendo em vista a autorização contida na Resolução CNPS n° 31, de 13 de dezembro de 1978,

CONSIDERANDO deliberação da Comissão Especial, instituída pelo item II da Circular SUSEP n° 09/93, de 29.09.93, com a incumbência de acompanhar o Plano de Contas das Sociedades Seguradoras,

RESOLVE:

Art. 1°- As sociedades seguradoras que emitirem antecipadamente prêmios de seguro dos ramos/ modalidades mencionadas no item 2.11 da Resolução CNSP n° 05, de 21 de julho de 1971, com a redação dada pela Resolução CNSP n°14, de 20 de dezembro de 1988, deverão registrar, a débito da conta 3121 e a crédito da conta 2111, provisão de prêmios não ganhos equivalentes a 100% (cem por cento) desses prêmios, no mês de sua emissão.

Parágrafo Único - A emissão antecipada de que trata o *caput* deste artigo fica limitada ao máximo de 30 (trinta) dias antes do início de vigência do risco.

Art. 2°- A provisão referida do artigo 1° desta Circular deverá ser integralmente revertida no mês de vigência do risco, quando deverá ser constituída provisão de riscos decorridos, nos termos da regulamentação vigente.

Art. 3°- O montante correspondente aos prêmios de seguros emitidos antecipadamente de que trata esta Circular, quando for registrada a provisão mencionada no artigo 1° desta Circular, poderá ser considerado direito creditório, na forma da Circular SUSEP n° 22, de 31 de agosto de 1989.

Art. 4 - Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação.

HELIO OLIVEIRA PORTOCARRERO DE CASTRO

Superintendente

**Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 31/12/96.*